



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

A Secretaria de Assistência Social, através da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Tururu, Estado do Ceará, nomeada pela Portaria nº 151 de 30 de Outubro de 2019, composta por: Jorge Luiz da Rocha – Presidente; Roberta Lorena de Oliveira Bruno e Neuzely de Andrade Costa – Membros, tornam público para conhecimento dos interessados que abrirá inscrições, através de requerimento, Credenciamento de profissionais, visando sua contratação temporária de costureiros(as).

FUNDAMENTAÇÃO: O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações.

PRAZOS: O formulário de credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com este edital, deverá ser enviada através do e-mail licitacaotururu@gmail.com a partir do dia 27 de Abril de 2020 até o dia 30 de Abril de 2020.

ANEXOS QUE COMPÕEM O EDITAL:

ANEXO I – Projeto básico/Termo de referencia

ANEXO II – Formulário de credenciamento

ANEXO III – Modelo de proposta

ANEXO IV – Minuta do Contrato

1.0. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente procedimento administrativo o CREDENCIAMENTO JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA FINS DE CONCESSÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO, DESTINADO AO CUSTEIO DE PRODUÇÃO DE MASCARAS DE TECIDO POR COSTUREIROS (AS) (PESSOA FISICA) COM RESIDENCIA NO MUNICIPIO DE TURURU, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUARIOS DAS POLITICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TURURU – CE.

1.2. Serão credenciados até 11 (onze) costureiros (as) pessoas físicas com residência no município de Tururu - Ce;

1.3. O número de credenciadas poderá ser ampliado, em caso de necessidade;

1.4. Caso não haja o preenchimento integral de vagas para os (as) costureiros (as), o quantitativo remanescente poderá ser distribuído aos contratados que aceitem incremento na produção de máscaras, devendo para tanto o contratado que aceitar, receber o equivalente em insumos, e realizar a doação das máscaras extras em prazo a ser estipulado entre as partes.

2.0. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Os interessados que apresentem as seguintes condições.

2.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data de publicação do edital;

2.1.2. Dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido.

2.1.3. Os proponentes deverão ter sua residência estabelecida no município de Tururu – Ce.

2.2. Não serão admitidos à participação

- 2.2.1. Interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município de Tururu - Ce ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.
- 2.2.2. Interessados que integrem o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tururu - Ce.
- 2.3. As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.
- 2.4. Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa física.

3.0. LOCAL PARA AQUISIÇÃO DO EDITAL E DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. O edital está disponível gratuitamente na Sede da Comissão de Licitação de Tururu, na Secretaria Municipal de Assistência Social, no sítio www.tururu.ce.gov.br, sem prejuízo da divulgação em outros meios.
- 3.2. As inscrições serão gratuitas e online através do e-mail da comissão permanente de Licitação do município de Tururu, os interessados em participar do presente Credenciamento deverão enviar o Formulário de Credenciamento devidamente preenchido, Proposta e documentação exigida neste edital para o seguinte e-mail licitacaotururu@gmail.com a partir do dia 27 de Abril de 2020 a 30 de Abril de 2020.
- 3.3. Não serão realizadas inscrições presenciais ou através de documentos físicos, sob qualquer pretexto ou condição
- 3.4. Os Interessados deverão cumprir todas as exigências e orientações do presente Edital, em especial, quanto ao calendário, aos horários e a forma de apresentação dos documentos exigidos.

4.0. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- 4.1. Cópia digital do documento de identidade com foto (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);
- 4.2. Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);
- 4.3. Cópia digital do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90(nove) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;
- 4.4. Fotografia digital, que apresente o (a) costureiro (a) juntamente à sua máquina de costura;
- 4.5. Fica dispensada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do §1º do art. 32 da lei 8.666/93.
- 4.6. A documentação será enviada no e-mail da comissão permanente de licitação do município de Tururu conforme especificado no item 3.2 deste edital.

5.0. DA CLASSIFICAÇÃO

- 5.1. Após análise da ficha de inscrição e da documentação exigida, os proponentes serão habilitados e classificados mediante o seguinte critério:
 - 5.1.1. Pela menor renda familiar, calculada pela razão entre renda total da família e número de pessoas na unidade familiar.
 - 5.1.1.2. Será utilizado como critério de desempate a maior idade no caso de ser costureiro (a) pessoa física.

6.0. DOS RESULTADOS DA HABILITAÇÃO/CLASSIFICAÇÃO E DOS RECURSOS

6.1. Após encerradas as inscrições e o julgamento da Habilitação a Comissão Permanente de Licitação emitirá resultado da Inabilitação/Habilitação dos participantes, segundo a Ordem de Classificação, observados os critérios estabelecidos neste Edital e enviará o resultado para a Secretaria de Assistência Social do Município de Tururu, para que esta venha a publicar o resultado no Diário Oficial do Município e no site do município www.tururu.ce.gov.br.

6.2. Os interessados que se julgarem prejudicados quanto aos Resultados de Inabilitação/Habilitação dos participantes, ou em relação à ordem de classificação, poderão solicitar nova análise à Comissão, interpondo Recurso através do e-mail licitacaotururu@gmail.com com resumo de seu inconformismo, no prazo de até 01 (um) dia útil, após a publicação do resultado.

6.3. O Recurso a ser interposto refere-se, única e exclusivamente ao processo analisado e quanto aos documentos já enviados, apresentados por ocasião da inscrição e eventual situação de saneamento, não sendo aceitas informações e documentações que apresentem fatos ou documentos novos, assim considerados aqueles fatos e documentos gerados após a análise e não constantes da inscrição.

6.4. Após O julgamento de eventuais recursos interpostos, a Comissão permanente de licitação emitirá Resultado Final da licitação, que será publicado no Diário Oficial do Município no site do município www.tururu.ce.gov.br. Não sendo apresentados recursos, ou sendo apresentados em prazo ou de forma diversa das previsões do item 6.2, o resultado previsto no item 6.1. será tido como resultado final.

6.5. Os Proponentes Habilitados e Classificados em número superior às previsões do item 1.2 deste Edital, ou seja, até 11 (onze) costureiros (as), integrarão um cadastro reserva, seguindo a ordem de classificação, para o caso de não assinatura do Contrato de Fomento, desistência ou descredenciamento da pessoa física inicialmente credenciada.

7.0. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta Chamada Pública correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 0601.08.244.0028.2.041 – Gestão do Bloco de Proteção Social Básica e elemento de despesas 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

8.0. DO CONTRATO

8.1. A partir do dia seguinte à divulgação do Resultado final, os Proponentes Habilitados serão convocados, segundo ordem de classificação para assinar o Contrato de Fomento, condicionante à concessão do financiamento.

8.2. Será considerado desistente e imediatamente substituído por um candidato em cadastro reserva, o candidato selecionado que se recusar a firmar o Contrato de Fomento, ou que, após a sua assinatura, venha a ser descredenciado ou manifeste desistência.

9.0. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O cumprimento do contrato de fomento é condição para o recebimento do benefício concedido, que será pago mediante a contra-prestação, ou seja, em razão da entrega das máscaras produzidas, conforme o estabelecido neste Edital e de acordo com o contrato a ser firmado.

9.2. O contrato será rescindido automaticamente quando constatada a omissão ou a apresentação de dados ou documentos inverídicos exigidos neste Edital ou em razão de falhas na execução do objeto, o que ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no contrato.

9.3. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Tururu, através da Secretaria de Assistência Social, o direito de proceder análises e outras diligências, a qualquer tempo, na extensão necessária, a fim de esclarecer possíveis dúvidas a respeito de quaisquer dos elementos apresentados no transcurso do processo.

9.4. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento.

9.5. A autoridade competente poderá revogar o credenciamento por razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que disso ocorra qualquer direito de indenização ou ressarcimento de qualquer natureza ao interessado.

9.6. A Prefeitura Municipal de Tururu poderá, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de nova convocação.

9.7. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento serão prestados a Secretaria de Assistência Social e/ou Comissão Permanente de Licitação.

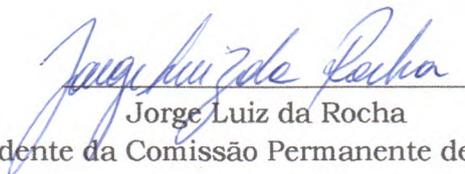
9.8. Dos atos praticados será gerada ata, na qual estarão registrados todos os autos dos procedimentos e as ocorrências relevantes, que ficará disponível para consulta no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Tururu - Ce.

9.10. Outras informações poderão ser obtidas pelo e-mail: licitacaotururu@gmail.com

10. DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Tururu, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Tururu - Ce, 24 de Abril de 2020.



Jorge Luiz da Rocha

Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE
TURURU

Prefeitura Municipal de Tururu
Secretaria de Administração e Finanças
Comissão Permanente de Licitação / Pregão



ANEXO I - TERMO DE REFERENCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE COSTUREIROS(AS) PARA PRODUÇÃO DE MÁSCARAS DE TECIDO COM RESIDÊNCIA NO MUNICÍPIO DE TURURU PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUARIOS DAS POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TURURU-CE.

2. UNIDADE ADMINISTRATIVA

2.1. SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

3. JUSTIFICATIVA

3.1. Considerando o que dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 23, Inciso II, que trata da competência da União, dos Estados e dos Municípios, bem como, em seu art. 196, onde positivou o direito à saúde como direito de todos e dever do estado; Considerando que Organização Mundial da Saúde (OMS), declarou no último dia 11 de Março do corrente ano, pandemia do Covid-19 (Corona vírus); Considerando que a Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, dispôs de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do corona vírus, na qual foi alterada pela MP 926 de 20 de Março de 2020; Considerando que uma das medidas para prevenção contra o corona vírus é utilizar máscaras para conter a disseminação do Covid-19; Considerando que os usuários das políticas da Assistência Social de Tururu, são pessoas cujas famílias estão em estado de vulnerabilidade social e precisam de assistência do Município para ajudar a combater a disseminação do Covid-19 (Corona vírus); A concessão dos Benefícios Eventuais se dá via Centro de Referência da Assistência Social - CRAS, respeitando as normativas federais que regulam e estipulam critérios de doação. A SAS segue as normativas municipais contidas na Lei Municipal dos Benefícios Eventuais - Lei nº 101/2009, o Decreto Municipal que regula os Benefícios Eventuais em âmbito Municipal - Decreto nº 002/2009 e a Lei nº 021/2018 do SUAS – Sistema Único de Assistência Social do Município de Tururu. Assim sendo, a secretaria de Assistência Social vai doar máscaras para os usuários do SUAS, para tanto, precisa contratar mão de obra para que possam confeccioná-las.

A contratação dos serviços de confecção de máscaras através dos munícipes de Tururu, visa estimular a economia local, que está sendo afetada pela Pandemia do corona vírus.

Outro ponto que justifica a contratação dos serviços de confecção de máscaras, é a escassez do produto no mercado, ou, quando muito, ao serem encontradas em algum estabelecimento comercial, as máscaras estão sendo vendidas com preços inacessíveis e disponíveis em baixa quantidade, o que vem dificultando ou impossibilitando a sua aquisição.

Destaca-se que, diante das dificuldades relatadas para a aquisição de máscaras industrializadas, o Ministério da Saúde vem estimulando o uso de máscaras de tecido, de modo que aqueles que encontrem dificuldades na aquisição, ou a parcela da população que não possui condições financeiras de adquirir máscaras hospitalares, não se



vejam expostas à contaminação pelo vírus, fazendo uso de máscaras de tecido, às quais permitem sua reutilização, uma vês devidamente higienizadas, mediante orientações repassadas pelas autoridades de saúde.

Essa iniciativa deve contemplar um total de 11 (onze) costureiros(as) em toda a Cidade, e, dessa forma, estará fomentando o setor de confecção local, assim como estimulará uma melhora na produção e oferta do serviço, tendente a influenciar positivamente a economia e minorar os impactos da pandemia do coronavirus, notadamente junto aos profissionais autônomos.

A Prefeitura irá fornecer o tecido necessário para a produção da máscara, sendo de responsabilidade dos(as) costureiros(as) todos os demais insumos para prestação dos serviços. Será, ainda, de responsabilidade da Prefeitura o envio do tecido até a residência da costureira.

Para contratação dos serviços objeto desse termo de referência será realizado credenciamento seletivo, mediante Chamamento Público via *ON LINE* (Através de e-mail), evitando, assim, a aglomeração de pessoas, fortemente desaconselhada pelas regras de isolamento social. Além de diferenciado, o chamamento será simplificado ao máximo, justamente pelas dificuldades econômicas enfrentadas pelos pequenos empreendedores, no momento, o que permite uma modulação das exigências a serem previstas no Edital, mas, de todo, sem se distanciar das exigências legais e do perfil do público alvo. A prefeitura ficará responsável pelo tecido necessário para a produção da máscara.

3.2. CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União – TCU, através da Decisão 656/1995, posicionou-se favorável, com fundamento no Art.25 da Lei 8.666/93, desde que respeitados os princípios da administração pública, assim como elencou alguns requisitos imprescindíveis para a efetivação do credenciamento;

4. OBJETIVOS

4.1. Serão credenciadas pessoas físicas para realizar os serviços objeto desse termo de referência, todas com residência no município de Tururu com a finalidade de fomentar a economia local.

4.2. As máscaras de tecido a serem confeccionadas deverão ter a seguinte especificação: TECIDO TRICOLINE 100% ALGODÃO NO FORMATO N95, DIMENSÕES 23,0 X17,0 (TECIDO DUPLO) COM COSTURA RETA E 2 (DUAS) FITAS EM PANO DE 20CM DE COMPRIMENTO CADA NAS LATERAIS.

4.3. A prestação de serviço dos profissionais serão desenvolvidas na residência do contratado, e, terão seus valores estabelecidos nesta contratação são condizentes com os preços praticados no mercado conforme coletas de Preços realizado setor de compras do município de Tururu.

5. Motivação:



5.1. O SUAS organiza as a es da Assist ncia Social em dois tipos de Prote o Social. A primeira   a Prote o Social B sica, destinada a preven o de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, servi os e benef cios a indiv duos e fam lias em situa o de vulnerabilidade social. O SUAS, se consolida atrav s do acompanhamento dos indicadores de Gest o, Servi os e Controle Social, os quais exigem a es continuadas que devem ser monitoradas e avaliadas simultaneamente, portanto, torna-se necess rio orienta es as equipes t cnicas.

5.2. A concess o dos Benef cios Eventuais se d  via Centro de Refer ncia da Assist ncia Social - CRAS, respeitando as normativas federais que regulam e estipulam crit rios de doa o. A SAS segue as normativas municipais contidas na Lei Municipal dos Benef cios Eventuais - Lei n  101/2009, o Decreto Municipal que regula os Benef cios Eventuais em  mbito Municipal - Decreto n  002/2009 e a Lei n  021/2018 do SUAS – Sistema  nico de Assist ncia Social do Munic pio de Tururu.

5.3. Os usu rios das pol ticas da Assist ncia Social de Tururu, s o pessoas cujas fam lias est o em estado de vulnerabilidade social e precisam de assist ncia do Munic pio para ajudar a combater a dissemina o do Covid-19 (Corona v rus);

5.4. Requisitos para a sele o (ter m quina de costura); Documenta o obrigat ria; Valor do contrato. Prazo (especificar o prazo do contrato de at  06 (seis) meses, podendo ser renovado caso seja do interesse de ambas as partes). Publica o, cumprimento de prazos, classifica o dos selecionados e contrata o.

5.5. A contrata o dos servi os de confec o de m scaras   um vi s ante a escassez do produto no mercado, ou, quando muito, ao serem encontradas em algum estabelecimento comercial, as m scaras est o sendo vendidas com pre os inacess veis e dispon veis em baixa quantidade, o que vem dificultando ou impossibilitando a sua aquisi o.

6. DOTA O OR AMENT RIA, ELEMENTO DE DESPESAS E FONTE DE RECURSO

6.1. Dota es or ament rias n  0601.08.244.0028.2.041 – Gest o do Bloco de Prote o Social B sica.

6.2. Elemento de despesa 3.3.90.36.00.

6.3. As despesas com a presta o dos servi os ser o custeadas com recursos de Transfer ncia de Recursos do Fundo Nacional de Assist ncia Social – FNAS e/ou ainda Recursos Ordin rios.

7. DA VIG NCIA E DA VALIDADE

7.1. O prazo para execu o dos servi os ser  da assinatura do termo contratual e ter o vig ncia de at  06 (seis) meses, devendo ser publicado na forma do par grafo  nico, do art. 61, da Lei Federal n  8.666/93.

9. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

9.1 O pagamento ser  efetuado em at  10 (dez) dias contados da data da entrega integral dos produtos, mediante cr dito em institui o banc ria em nome da contratada.

9.2.   vedada a realiza o de pagamento antes da execu o do objeto ou se o mesmo n o estiver de acordo com as especifica es deste instrumento.



10. DO BENEFÍCIO CONCEDIDO

10.1. O Benefício concedido está orçado em R\$ 4.455,00 (quatro mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais), que serão distribuídos da seguinte forma

10.1.1. Cada costureiro (a) credenciado receberá o Tecido necessário para a fabricação das máscaras e o auxílio financeiro no valor de R\$ 405,00 (quatrocentos e cinco reais) por 900 máscaras reutilizáveis produzidas.

10.2. É condição essencial para a efetiva concessão do benefício a celebração de Termo de contrato de fomento, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria de Assistência Social do município de Tururu, equivalente ao valor efetivamente repassado.

10.3. Em caso de descumprimento das normas estabelecidas no contrato de fomento, o beneficiário não fará jus à percepção dos benefícios.

10.4. Em caso de desistência, qualquer que seja o motivo, os insumos eventualmente entregues ao beneficiado deverão ser devolvidos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Conforme cláusula sétima da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Conforme cláusula oitava da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Conforme cláusula nona da Minuta do contrato, mencionada nesse Termo de Referência.

14. DAS VAGAS

14.1. O número total de vagas a serem contempladas no âmbito deste termo de referência será de 11 (onze) vagas para os (as) costureiros (as).

14.2. Caso não haja o preenchimento integral de vagas para costureiras, o quantitativo remanescente poderá ser distribuído aos contratados que aceitem incremento na produção de máscaras, devendo para tanto o contratado que aceitar, receber o equivalente em insumos, e realizar a doação das máscaras extras em prazo a ser estipulado entre as partes.

15. DA PARTICIPAÇÃO

15.1. Os interessados que apresentem as seguintes condições;

15.1.1. Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a publicação do edital;

15.1.2. Dispor de equipamentos de costura necessários para a produção das máscaras de tecido;

15.1.3. Os proponentes deverão ter sua residência estabelecida no município de Tururu – Ce;

15.2. Não serão admitidos à participação;

15.2.1. Interessados que estiverem cumprindo penalidade de suspensão imposta pela Administração Direta ou Indireta do Município de Tururu - Ce ou pena de inidoneidade, nos termos do artigo 87 da Lei federal nº 8.666/93.

15.2.2. Interessados que integrem o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Tururu – Ce;

15.3. As condições de inscrição e habilitação estabelecidas no Edital deverão ser mantidas pelos proponentes durante toda a execução do objeto.

15.4. Não será permitida mais de uma inscrição por pessoa física.

P.B.



16. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CREDENCIAMENTO

16.1. Os interessados no credenciamento deverão encaminhar toda documentação necessária para o e-mail da Comissão Permanente de Licitação no prazos fixados no preâmbulo do edital, tudo devidamente preenchido com clareza, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, apresentado em 01 (uma) via.

16.2. DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

16.2.1. Cópia digital do documento de identidade com foto (RG, CTPS, Carteira de Identidade Estudantil, Certificado de Reservista, dentre outros);

16.2.2. Cópia digital do comprovante de inscrição no CPF - Cadastro de Pessoa Física (caso não conste no RG);

16.2.3. Cópia digital do comprovante de endereço recente, em nome próprio, com, no máximo 90(noventa) dias de emissão, anteriormente à data da publicação do edital; ou, no caso de o comprovante não se encontrar em nome do Interessado, deverá se fazer acompanhar de DECLARAÇÃO DE PRÓPRIO PUNHO, sob as penas da lei, de que reside no local; ou, ainda, contrato de locação;

16.2.4. Fotografia digital, que apresente o (a) costureiro (a) juntamente à sua máquina de costura;

16.2.5. Fica dispensada a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista nos termos do §1º do art. 32 da lei 8.666/93.

17. DAS INSCRIÇÕES

17.1. As inscrições serão gratuitas e online através do e-mail da comissão permanente de Licitação do município de Tururu, os interessados em participar do presente Credenciamento deverão enviar o Formulário de Credenciamento devidamente preenchido, Proposta e documentação exigida para o seguinte e-mail licitacaotururu@gmail.

17.2. Não serão realizadas inscrições presenciais ou através de documentos físicos, sob qualquer pretexto ou condição

18. DA CLASSIFICAÇÃO

18.1. Após análise da ficha de inscrição e da documentação exigida, os proponentes serão habilitados e classificados mediante o seguinte critério:

18.1.1. Pela menor renda familiar, calculada pela razão entre renda total da família e número de pessoas na unidade familiar.

18.1.1.2. Será utilizado como critério de desempate a maior idade no caso de ser costureiro (a) pessoa física.

19. DA ENTREGA

19.1. Conforme clausula 6ª da minuta do contrato, mencionada neste termo de referencia

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

20.1. Conforme clausula 8ª da minuta do contrato, mencionada neste termo de referencia

21. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1. Conforme clausula 7ª da minuta do contrato, mencionada neste termo de referencia

22. MINUTA DO CONTRATO



MINUTA DE CONTRATO N : _____.

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU,
ATRAV S DA SECRETARIA DE ASSISTENCIA
SOCIAL, E A PESSOA F SICA,
_____, PARA O FIM QUE A
SEGUIR DECLARAM:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, pessoa jur dica de direito p blico interno, com sede a Rua Francisco Sales, 132 - Centro, Tururu - Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o n  10.517.878/0001-52, atrav s da Secretaria de Assist ncia Social, neste ato representado pela respectiva Secret ria, a Sra. Raissa Albuquerque Braga, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) _____, residente e domiciliada na Cidade _____,   Rua _____ n  _____ - _____, portador(a) do CPF n  _____ e RG n  _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO N  ____/____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal n  8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas altera es posteriores, sujeitando-se os contratantes  s suas normas e  s cl usulas e condi es a seguir ajustadas:

CL USULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTA O LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei federal 8.666/93, e, ainda, em outras leis especiais necess rias ao cumprimento de seu objeto.

CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contrata o a CREDENCIAMENTO JUNTO A SECRETARIA DE ASSIST NCIA SOCIAL PARA FINS DE CONCESS O DE CONDI O ESPECIAL DE INCENTIVO, DESTINADO AO CUSTEIO DE PRODU O DE MASCARAS DE TECIDO POR COSTUREIROS (AS) (PESSOA FISICA) COM RESIDENCIA NO MUNICIPIO DE TURURU, PARA DISTRIBUI O AOS USUARIOS DAS POLITICAS DE ASSIST NCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TURURU – CE.

CL USULA TERCEIRA - DO PRE O E DO REGIME DA EXECU O

3.1. O valor contratual global   de R\$ xxxxx (xxxxxxx) valores estes que n o estar o sujeitos a reajustes.

3.2. O contratado receber  como forma de fomento   atividade pretendida os insumos necess rios para a confec o dos produtos acima descritos (tecidos), e ainda aux lio de subsist ncia pela produ o doada nos valores acima descritos.

3.3. A entrega dos produtos dar-se-  sob a forma integral, no prazo de 10 (dez) dias  teis ap s o recebimento dos insumos.

CL USULA QUARTA - DA DURA O DO CONTRATO

4.1. O contrato ter  prazo de vig ncia e de execu o de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do par grafo  nico, do art. 61, da Lei Federal n  8.666/93.

CL USULA QUINTA - DA DOTA O OR AMENT RIA E DA FONTE DE RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes da contrata o correr o por conta da Dota o Or ament ria n : 0601.08.244.0028.2.041 – Gest o do Bloco de Prote o Social B sica Elemento de Despesa n :

Rua Nen m Barroso, S/N, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1073

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. As despesas com a prestação dos serviços serão custeadas com recursos de Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e/ou ainda Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue à Contratante por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 01 (um) dia útil, contado do recebimento.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Solicitar a execução do objeto à Contratada através da assinatura do presente contrato e da entrega dos insumos, que substituirão ordem de serviço.

7.2. Notificar a Contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e preços pactuados neste contrato.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, doando ao final a quantidade de itens descritos em anexo.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.4. Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela Contratante, contado da sua notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:



b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

9.2. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tururu.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da entrega integral dos produtos, mediante crédito em instituição bancária em nome da contratada.

11.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

PEB



13.2 - O exerc cio da fiscaliza o ou o acompanhamento ser  exercido no interesse do Munic pio e n o exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfei o t cnica, v cios redibit rios e, na ocorr ncia destes, n o implica co-responsabilidade do Poder P blico ou de seus agentes e prepostos.

CL USULA D CIMA QUARTA – DAS DISPOSICOES FINAIS

14.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde   manifesta o final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2. Obriga o do contratado de manter, durante toda a execu o do Contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

CL USULA D CIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tururu, Estado do Cear , para dirimir toda e qualquer controv rsia oriunda do presente edital, que n o possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde j , a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tururu (CE), ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF

peb



ANEXO AO CONTRATO Nº XXXX.XX/XXXX.XX

PROCESSO: CREDENCIAMENTO Nº XXXX.XX/XXXX

OBJETO: CREDENCIAMENTO JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA FINS DE CONCESSÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE INCENTIVO, DESTINADO AO CUSTEIO DE PRODUÇÃO DE MASCARAS DE TECIDO POR COSTUREIROS (AS) (PESSOA FISICA) COM RESIDENCIA NO MUNICIPIO DE TURURU, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUARIOS DAS POLITICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TURURU – CE

CONTRATADA:

CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

VALOR TOTAL:

DOTAÇÃO:

ELEMENTO DE DESPESAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO AUXILIO	CONTRAPARTIDA
1	MASCARAS DE TECIDO TRICOLINE DE ALGODÃO NO FORMATO N95 DIMENSÕES 23,0x17,0 (TECIDO DUPLO) COM COSTURA RETA E 2 (DUAS) FITAS EM PANO DE 20CM DE COMPRIMENTO CADA NAS LATERAIS, PARA SEREM DISTRIBUIDAS AOS USUARIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TURURU - CE.		900 MASCARAS

Tururu – Ce, 22 de Abril de 2020

Raissa Albuquerque Braga
Secretária Municipal de Assistência Social

ANEXO II – FORMULÁRIO DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: CREDENCIAMENTO JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA FINS DE CONCESSÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO, DESTINADO AO CUSTEIO DE PRODUÇÃO DE MASCARAS DE TECIDO POR COSTUREIROS (AS) (PESSOA FISICA) COM RESIDENCIA NO MUNICIPIO DE TURURU, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUARIOS DAS POLITICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TURURU – CE.

PROCESSO Nº 001/2020

DADOS PESSOAIS
NOME:
RG:
CPF:
N2NIT/PASEP:
ENDEREÇO:
REFERÊNCIA:
RENDA FAMILIAR MENSAL (EM R\$)
QUANTOS FAMILIARES (INCLUINDO VOCE) MORAM NA SUA CASA?
CONTATO:

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
TEMPO DE TRABALHO:
SE DESEMPREGADA, QUANTO TEMPO:

DESCRIÇÃO DE EQUIPAMENTO
ITENS:
QUANTIDADE:
ESTIMATIVA DE PRODUÇÃO DIARIA
PRAZO DE ENTREGA: 50% em 10 dias úteis e 50% em 20 dias úteis após o recebimento do tecido pela Secretaria.

Tururu- Ce, ____ de _____ 2020.

Assinatura

OBS. É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS DADOS SOLICITADOS NESSE FORMULÁRIO.

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À
Prefeitura Municipal de Tururu
Presidente da Comissão de Licitação,

CREDENCIAMENTO Nº: 001/2020

OBJETO: CREDENCIAMENTO JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA FINS DE CONCESSÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO, DESTINADO AO CUSTEIO DE PRODUÇÃO DE MASCARAS DE TECIDO POR COSTUREIROS (AS) (PESSOA FISICA) COM RESIDENCIA NO MUNICIPIO DE TURURU, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUARIOS DAS POLITICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TURURU - CE

Nome: _____

CPF: _____

Endereço Completo: _____

Telefone: _____

Banco: _____ **Agência Nº:** _____ **Conta Corrente Nº:** _____

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO AUXILIO	CONTRAPARTIDA
1	MASCARAS DE TECIDO TRICOLINE DE ALGODÃO NO FORMATO N95 DIMENSÕES 23,0x17,0 (TECIDO DUPLO) COM COSTURA RETA E 2 (DUAS) FITAS EM PANO DE 20CM DE COMPRIMENTO CADA NAS LATERAIS, PARA SEREM DISTRIBUIDAS AOS USUARIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TURURU - CE.	405,00	900 MASCARAS

O interessado declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os custos para produção das máscaras, EXCETO o tecido, que serão fornecidos pela Secretaria de Assistência Social.

Tururu - Ce, ____ de _____ de 20____.

Assinatura

OBS. É OBRIGATÓRIO O PREENCHIMENTO DE TODOS OS DADOS SOLICITADOS NESSE FORMULÁRIO.

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

**CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
ASSISTENCIA SOCIAL, E A PESSOA
FÍSICA, _____, PARA O
FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Francisco Sales, 132 - Centro, Tururu - Ce, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.517.878/0001-52, através da Secretaria de Assistência Social, neste ato representado pela respectiva Secretária, a Sra. Raissa Albuquerque Braga, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, o(a) Sr.(a) _____, residente e domiciliada na Cidade _____, à Rua _____ nº _____ - _____, portador(a) do CPF nº _____ e RG nº. _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de CREDENCIAMENTO Nº ____/____, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem como fundamento a Lei federal 8.666/93, e, ainda, em outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente contratação a CREDENCIAMENTO JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA FINS DE CONCESSÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO, DESTINADO AO CUSTEIO DE PRODUÇÃO DE MASCARAS DE TECIDO POR COSTUREIROS (AS) (PESSOA FISICA) COM RESIDENCIA NO MUNICIPIO DE TURURU, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUARIOS DAS POLITICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TURURU - CE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REGIME DA EXECUÇÃO

- 3.1. O valor contratual global é de R\$ xxxxxx (xxxxxxx) valores estes que não estarão sujeitos a reajustes.
- 3.2. O contratado receberá como forma de fomento à atividade pretendida os insumos necessários para a confecção dos produtos acima descritos (tecidos e elásticos), e ainda auxílio de subsistência pela produção doada nos valores acima descritos.
- 3.3. A entrega dos produtos dar-se-á sob a forma parcelada, sendo no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento dos insumos a entrega de 50% das máscaras e os 50% restante após 20(vinte) dias após o recebimento dos insumos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

4.1. O contrato terá prazo de vigência e de execução de 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

Rua Raimundo Salviate, 282, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE
Telefone: (85) 3358.1002 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com
CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



5.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Dotação Orçamentária nº: 0601.08.244.0028.2.041 – Gestão do Bloco de Proteção Social Básica Elemento de Despesa nº: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física. As despesas com a prestação dos serviços serão custeadas com recursos de Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS e/ou ainda Recursos Ordinários.

CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1. Quanto à entrega:

6.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue à Contratante por meio de coleta a ser agendada após o prazo de entrega.

6.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela Contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.2. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 01 (um) dia útil, contado do recebimento.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Solicitar a execução do objeto à Contratada através da assinatura do presente contrato e da entrega dos insumos, que substituirão ordem de serviço.

7.2. Notificar a Contratada, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual e em desacordo com o este instrumento.

7.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições e preços pactuados neste contrato.

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento, doando ao final a quantidade de itens descritos em anexo.

8.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato da Contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.3. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução deste contrato, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.4. Substituir ou reparar os itens que comprovadamente apresentem condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste instrumento, no prazo fixado pela Contratante, contado da sua notificação.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- a) Advertência.
- b) Multas de:



b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratual, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria licitante, em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas será descontado "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE TURURU, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

9.2. As sanções previstas nos itens antecedentes serão aplicadas pela autoridade competente, assegurados ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) de 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência e de suspensão; e, de 10(dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de inidoneidade para licitar com o Município de Tururu.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

10.1. A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

c) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data da entrega dos produtos, mediante crédito em instituição bancária em nome da contratada.

11.2. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - A fiscalização do Contrato será exercida por servidor devidamente nomeado.

13.2 - O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes

Rua Raimundo Salviate, 282, Centro, CEP 62.655-000, Tururu/CE

Telefone: (85) 3358.1002 – E-mail: licitacaotururu@gmail.com

CNPJ: 10.517.878/0001-52 – CGF: 06.920293-1



de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSICOES FINAIS

14.1. Declaramas partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

14.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tururu, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tururu (CE), ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____
Nome:
CPF/MF:

02. _____
Nome:
CPF/MF



ANEXO AO CONTRATO Nº XXXX.XX/XXXX.XX

PROCESSO: CREDENCIAMENTO Nº XXXX.XX/XXXX

OBJETO: CREDENCIAMENTO JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA FINS DE CONCESSÃO DE CONDIÇÃO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO, DESTINADO AO CUSTEIO DE PRODUÇÃO DE MASCARAS DE TECIDO POR COSTUREIROS (AS) (PESSOA FISICA) COM RESIDENCIA NO MUNICIPIO DE TURURU, PARA DISTRIBUIÇÃO AOS USUARIOS DAS POLITICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TURURU - CE

CONTRATADA:

CPF:

ENDEREÇO:

E-MAIL:

VALOR TOTAL:

DOTAÇÃO:

ELEMENTO DE DESPESAS:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DO AUXILIO	CONTRAPARTIDA
1	MASCARAS DE TECIDO TRICOLINE DE ALGODÃO NO FORMATO N95 DIMENSÕES 23,0x17,0 (TECIDO DUPLO) COM COSTURA RETA E 2 (DUAS) FITAS EM PANO DE 20CM DE COMPRIMENTO CADA NAS LATERAIS, PARA SEREM DISTRIBUIDAS AOS USUARIOS DA POLITICA DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE TURURU - CE.	405,00	900 MASCARAS

